



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº 17 /2017

Publicado no D.O.U.

Dia: 26 / 12 / 17

Página: 145

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA
SUA SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
ECOSENSE AMBIENTAL LTDA - ME

PROCESSO Nº 02000.007781/2017-00

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **ROMEY MENDES DO CARMO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 244.255.161-68, portador da Identidade nº 646.270 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 853 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 3, seção 2, em 31 de maio de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ECOSENSE AMBIENTAL LTDA - ME**, CNPJ nº 27.149.997/0001-00, estabelecida na AV Comercial, Quadra 42, Lote 17, CEP 72.975-000, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO**, portador do RG 4003463, emitida pela SSP/GO e CPF Nº 856.552.281-49, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Norma Operacional DIRAD/MP nº 02 de 17 de março de 2017, da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, das Leis Distritais nºs 5.418, de 24 de novembro de 2014, e 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, do Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 e Resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. No âmbito do Ministério do Meio Ambiente os serviços serão prestados nas seguintes localidades:
 - 2.1.1. Condomínio Bloco B (Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Cultura – Bloco B – Esplanada dos Ministérios – Zona Cívico Administrativa – Brasília-DF;
 - 2.1.2. Os serviços poderão, à critério da Administração da CONTRATANTE, ser prestados em outros locais administrados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do CONTRATANTE, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar às disposições contidas neste Contrato, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- 3.2. Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.3. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pelo CONTRANTE, em sacos plásticos, e depositados em contêineres próprios do CONTRATANTE.
- 3.4. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências do CONTRATANTE (origem) não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto 5940/2006.
- 3.5. A CONTRADA deverá efetuar diariamente a retirada dos sacos depositados nos contêineres, no horário das 16h00 às 18h00. No âmbito dos depósitos, a frequência poderá ser alterada em razão da demanda.



- 3.5.1. A faixa horária de coleta, previstos neste item, poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência.
- 3.6. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.
- 3.7. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.
- 3.8. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.
- 3.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.
- 3.10. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- 3.11. Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".
- 3.12. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo MP e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.
- 3.13. A CONTRATADA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual o Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.
- 3.14. Nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, "os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos".
- 3.15. À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:



- 3.15.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- 3.15.2. Lançamento in natura a céu aberto;
- 3.15.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- 3.15.4. Outras formas vedadas pelo poder público;
- 3.15.5. Deposição inadequada no solo;
- 3.15.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- 3.15.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- 3.15.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- 3.15.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- 3.15.10. Utilização para alimentação humana

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 02/01/2018 e encerramento em 02/01/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 4.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 4.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.615,52** (onze mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos). O desconto de **7,0209% (sete vírgula zero dois zero nove por cento)** deverá ser aplicado quando da emissão da nota fiscal do serviço.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 010000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2017NE801058

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá mensalmente.
- 7.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Representante da Administração, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRADA deverá emitir uma nota fiscal para cada localidade de prestação do serviço, conforme detalhado abaixo:
 - 7.5.1. 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados no Bloco B;
 - 7.5.2. 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados na SEPN 505, Edifício Marie Prendi Cruz.
- 7.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
 - 7.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

- 7.6.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.6.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.6.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.9. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I^o)}{I^o}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste procurado;

V = Valor constante do Contrato;

I = Índice do mês do reajustamento;

I^o = Índice do mês do Contrato.

8.2. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

8.3. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

8.4. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir junto à CONTRADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

9.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Ministério.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato manter criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência.

9.4. A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

9.5. Ao CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o este Contrato e/ou especificações, devendo a CONTRADA substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE :

- 10.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 10.1.3. Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas;
- 10.1.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.1.6. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 10.1.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA :

- 11.1.1. Iniciar as atividades de prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário agendados, sendo de segunda a sexta- feira, das 16h00 às 18h00;
- 11.1.2. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pelo CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;
- 11.1.3. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;
- 11.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços,
- 11.1.5. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, e independente de declinação de motivos, a CONTRADA deverá substituir quaisquer dos empregados destacados para executar os serviços;
- 11.1.6. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências do CONTRATANTE em perfeita ordem;
- 11.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;



- 11.1.8. Comunicar ao MP, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 11.1.9. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao CONTRATANTE, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste contrato;
- 11.1.10. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários;
- 11.1.11. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços,
- 11.1.13. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela MP, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- 11.1.14. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 11.1.15. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 11.1.16. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- 11.1.17. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.
- 11.1.18. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- 11.1.19. Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU;
- 11.1.20. Manter durante 5 anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;
- 11.1.21. Fornecer, aos grandes geradores, cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;
- 11.1.22. Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;
- 11.1.23. Manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma

estabelecida pelo SLU

- 11.1.24. Informar, trimestralmente, ao SLU, no formulário eletrônico disponível no seu sítio eletrônico, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados.
- 11.1.25. Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público.
- 11.1.26. Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.
- 12.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
- 12.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 12.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- 12.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 12.2 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:
- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 12.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de

- maior gravidade.
- 12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 12.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

ROMEUE MENDES DO CARMO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento
e Administração

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Ecosense Ambiental LTDA - ME

João José de Carvalho Filho
Diretor Executivo
Ecosense Ambiental

For more information
please contact
the author of this
document



Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017 - UASG 440001

Nº Processo: 02000007781201700.
PREGÃO SRP Nº 7/2017. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -.CNPJ Contratado: 27149997000100. Contratado : ECOSENSE AMBIENTAL LTDA - ME -.Objeto: Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/01/2018 a 02/01/2019. Valor Total: R\$11.615,52. Fonte: 100000000 - 2017NE801141. Data de Assinatura: 12/12/2017.

(SICON - 22/12/2017) 440001-00001-2017NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017 - UASG 440001

Nº Processo: 02000000021201715.
PREGÃO SRP Nº 17/2017. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -.CNPJ Contratado: 11777162000157. Contratado : BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO -S.A.. Objeto: Contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/12/2017 a 22/12/2018. Valor Total: R\$3.807.892,97. Fonte: 100000000 - 2017NE801132. Data de Assinatura: 22/12/2017.

(SICON - 22/12/2017) 440001-00001-2017NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2017 - UASG 440001

Nº Processo: 02000211412201755.
PREGÃO SRP Nº 17/2017. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -.CNPJ Contratado: 02335970000173. Contratado : WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-- ME. Objeto: Desenvolvimento e manutenção de sistemas, portais e hotsites institucionais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/12/2017 a 22/12/2018. Valor Total: R\$2.418.258,15. Fonte: 100000000 - 2017NE801133. Data de Assinatura: 22/12/2017.

(SICON - 22/12/2017) 440001-00001-2017NE800002

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2017
UASG 443001

Nº Processo: 02501002903201766 . Objeto: Contratação do Conselho Cultural Thomas Jefferson, instituição especializada no ensino de Língua Inglesa, para capacitação dos servidores da Agência Nacional de Águas - ANA, em níveis diversos de aprendizagem. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Conforme item 02. DA JUSTIFICATIVA do termo de referência constante dos autos. Declaração de Dispensa em 21/12/2017. LUIS ANDRE MUNIZ. Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas. Ratificação em 21/12/2017. GISELA DAMM FORATTINI. Diretora - Presidente Substituta. Valor Global: R\$ 636.669,51. CNPJ CONTRATADA : 00.114.090/0001-41 CONSELHOCULTURAL THOMAS JEFFERSON.

(SIDECE - 22/12/2017) 443001-44205-2017NE800075

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 31/2017 UASG 443001

Nº Processo: 02501001991201789 . Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços postais de encomendas, mala direta e e-cartas da Agência Nacional de Águas - ANA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no termo de referência. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Conforme item 02. DA JUSTIFICATIVA do termo de referência constante dos autos. Declaração de Dispensa em 21/12/2017. LUIS ANDRE MUNIZ. Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas. Ratificação em 21/12/2017. GISELA DAMM FORATTINI. Diretora - Presidente Substituta. Valor Global: R\$ 83.000,00. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0007-07 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDECE - 22/12/2017) 443001-44205-2017NE800075

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 16/2017 UASG 443001

Nº Processo: 02501002826201744 . Objeto: Aquisição de Seladoras IDEXX Quanti-Tray® Sealer Plus e todos os consumíveis (cartela, reagente, lâmpada e cabine) e acessórios necessários ao seu funcionamento, para atender à Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais - RNQA. Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei Nº 8.666 de

21/06/1993.. Justificativa: Conforme item 02. DA JUSTIFICATIVA do termo de referência constante dos autos. Declaração de Inexigibilidade em 21/12/2017. LUIS ANDRE MUNIZ. Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas. Ratificação em 21/12/2017. GISELA DAMM FORATTINI. Diretora-presidente Substituta. Valor Global: R\$ 56.210,00. CNPJ CONTRATADA : 00.377.455/0001-20 IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA..

(SIDECE - 22/12/2017) 443001-44205-2017NE800075

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº : 02501.001883/2015-44; Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 067/2015/ANA; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratada: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 00.710.799/0001-00; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira para até 17/12/2018; Data de assinatura: 15/12/2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2017 - UASG 193099

Nº Processo: 02001000041201778.
PREGÃO SRP Nº 17/2017. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 02335970000173. Contratado : WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-- ME. Objeto: Contratação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais. Fundamento Legal: Lei: 8.666/93; Lei 10.520/02; Decreto 2.271/97; IN 02 de 2008 SLTI/MPOG. Vigência:

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº TAD
MÁRIO LÚCIO SILVA MOTA	018.947.922-32	02005.000800/2015-09	662163-E
CÍCERO LOPES DA SILVA	046.939.222-34	02005.001224/1996-58	51105-B
PAULO JOSÉ FERREIRA ROLIM	182.593.672-20	02005.001712/2006-45	390842-C
GENÉSIO ENEIAS DE SOUZA ANADÃO	286.106.792-68	02005.001728/2009-81	061362-C
TEREZINHA DE JESUS MELO LISBOA	076.080.202-53	02005.004803/2001-16	061608-C
BR WOODS COM. IND. IMP. E EXP. DE MADEIRAS LTDA	07.909.411/0001-43	02005.000604/2008-53	519951-C
EDIMILSON GUIMARÃES LIMA	852.697.512-91	02005.001220/2011-91	598185-C
J.A DOS SANTOS MÓVEIS	04.202.301/0001-72	02005.000552/2009-40	391877-C
LEANDRO CARDOSO INÁCIO	805.888.832-04	02005.001035/2011-11	391898-C/391899-C
JOSÉ MAURÍCIO ELEOTÉRIO HIPÓLITO	679.787.302-72	02512.000005/2013-11	391515-C
EGMAR JOSÉ FONSECA	642.048.472-34	02005.000248/2013-89	598465-C
RAIMUNDO NUNES DA COSTA	519.132.832-91	02005.001004/2010-71	519887-C
IVAN LOBATO CARNEVALE	606.543.842-15	02005.000439/2015-11	662146-E
A. A DAL PASQUALE - SERRARIA RIO NEGRO	34.543.819/0001-17	02005.000431/1992-43	170306-A
M.A RODRIGUES CAVALCANTE IND. COM. DE MAD. LTDA	04.966.123/0001-32	02005.001353/2004-82	057237-C
FRANCISCO IVO MORAES RODRIGUES	149.480.522-72	02005.000167/2013-89	552823-C
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CANTO	805.009.782-04	02005.001113/2012-50	598106-C
MOVELARIA JOÃO AMAZONAS TEIXEIRA	077.255.312-20	02005.002453/2000-39	060044-C
MESSIAS MARINHO DE ARAÚJO	05.468.954/0001-47	02005.002439/2002-70	060425-C
JOSÉ ALBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA	291.394.572/49	02005.001289/2009-14	391639-C
FRANCISCO NILSON FERNANDES DE LIMA	436.930.912-34	02005.000585/2015-38	620595-E
ALDERIO GERMANO DA SILVA	310.952.752-91	02005.000807/1996-71	171126-A
RUSSINEY PRINTES MONTEIRO	34.516.815/0001-40	02005.000360/2003-48	155088-C
ORLEANS MAIA CHAGAS	474.152.822-72	02005.001374/2006-14	419973-C
11º BATALHAO DE POLICIA MILITAR	63.656.292/0001-35	02005.000243/2012-75	552536-C
CLAUDIR DA SILVEIRA NOBRE	054.776.892-34	02005.000422/1998-48	057990-C
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ	04.465.209/0001-81	02005.000174/2011-19	553098-C
PAULO LÚCIO LISBOA	171.991.822-87	02005.002216/2001-02	061559-C
RAIMUNDO NONATO SOUZA SANTOS	048.948.802-10	02005.001031/1997-13	176467-B
JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	000.895.912-91	02025.001122/1995-03	84439-A
ROSENILDO BATISTA DE SOUZA	652.912.712-72	02005.000358/2014-21	553820-C 553819-C
LUIZ CARLOS DE SOUZA	157.606.692-49	02005.000832/2010-91	420538-C
ANTONIO FARIAS DA MOTA	733.270.502-87	02005.000126/2009-14	520372-C 520371-C
JOÃO BARRETO FEITOZA	129.618922-87	02005.000290/2010-57	519028-C

Fica assegurado o direito de vistas dos respectivos processos, aos interessados na Superintendência Estadual no Amazonas, com sede a Av. Ministro Mário Andreazza s/n-BR 319 km 01-Distrito Industrial em Manaus-Amazonas nos horários de 08:00h às 12:00 e de 13:00h às 17:00h.

JOSE LELAND JUVENCIO BARROSO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2017 - UASG 193121

Número do Contrato: 1/2017.
Nº Processo: 02024001770201601.
PREGÃO SISPP Nº 10/2016. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 02050778000130. Contratado : COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA -PATRIMONIAL LTDA.. Objeto: O presente Termo

20/12/2017 a 20/12/2018. Valor Total: R\$2.213.369,55. Fonte: 174193034 - 2017NE801025. Data de Assinatura: 20/12/2017.

(SICON - 22/12/2017) 193099-19211-2017NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2017 - UASG 193099

Nº Processo: 02001000041201778.
PREGÃO SRP Nº 17/2017. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 11777162000157. Contratado : BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO -S.A.. Objeto: Contratação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais. Fundamento Legal: Lei: 8.666/93; Lei 10.520/02; Decreto 2.271/97; IN 02 de 2008 SLTI/MPOG. Vigência: 13/12/2017 a 13/12/2018. Valor Total: R\$11.051.385,49. Fonte: 174193034 - 2017NE801023 Fonte: 174193034 - 2017NE801022. Data de Assinatura: 13/12/2017.

(SICON - 22/12/2017) 193099-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

EDITAL DE NOTIFICACAO

O Superintendente do IBAMA no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA os interessados abaixo relacionados abaixo para apresentação do bem confiado à guarda de vossa Senhoria, conforme descrito nos termos de apreensão e depósito abaixo relacionados. Havendo quebra de fiel depositário o responsável pelo ato deverá pagar em valor atualizado o bem apreendido e não apresentado. Ficando V.S. ^a intimadas apresentarem no prazo de 20 (vinte) dias a contar dessa publicação.

Aditivo visa a REPACTUAÇÃO do contrato original,bem como, classificaros recursos para atender as suas respectivas despesas decorrentes deste instrumento. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 . Vigência: 18/12/2017 a 31/01/2018. Valor Total: R\$49.439,16. Fonte: 250193034 - 2017NE800210. Data de Assinatura: 18/12/2017.

(SICON - 22/12/2017) 193034-19211-2017NE800006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2017 - UASG 193121

Número do Contrato: 7/2014.
Nº Processo: 02024000705201498.
PREGÃO SISPP Nº 22/2014. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 08571180000173. Contratado : FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS -INTEGRADAS EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo visa a REPACTUAÇÃO do contrato original,bem como, classificaros recursos para atender as suas respectivas despesas decorrentes deste instrumento. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 . Vi-